

PARTIDO LIVRE / TEMPO DE AVANÇAR – LIVRE

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo Partido Livre / Tempo de Avançar

Outubro/2017



Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	6
2.2.1. Circularização.....	6
2.2.2. Contas anuais do Partido.....	6
3. Visão global da informação financeira	6
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Deficiente preenchimento da lista de ações e meios.....	7
4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas ..	8
4.3. Contribuições do Partido não certificadas.....	8
4.4. Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador	9
4.5. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado	9
4.6. IVA.....	9
4.7. Documentos de prestação de contas irregulares	10
4.8. Não apresentação de todos os elementos de prestação de contas.....	10
4.9. Deficiências no processo de preparação de contas.....	11
4.10. Não obtenção de respostas	11
5. Conclusões.....	12
Lista de Anexos.....	14



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
Livre	Partido Livre / Tempo de Avançar
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Livre relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) A Lista de Ações e Meios de Campanha não se encontra completa (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foram certificadas todas as contribuições do Partido (ver ponto 4.3.);
- d) Há receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador (ver ponto 4.4.);
- e) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.5.);
- f) Não foi facultada informação sobre eventual pedido de restituição de IVA (ver ponto 4.6.);
- g) Foram detetadas irregularidades em documentos de prestação de contas (ver ponto 4.7.);
- h) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas (ver ponto 4.8.);
- i) Houve deficiências no processo de preparação de contas (ver ponto 4.9.);
- j) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de um fornecedor (ver ponto 4.10.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **Partido Livre / Tempo de Avançar**, daqui em diante designado por Livre, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
 - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
 - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);

- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitante às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, procedeu-se à circularização do fornecedor “Nova Gráfica – Artes Gráficas, Lda”, não tendo, contudo, até à data da conclusão da auditoria, sido obtida resposta.

2.2.2. Contas anuais do Partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

O Livre, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou uma receita total de 2.720,00 Eur. e uma despesa total no montante de 2.666,22 Eur., pelo que o Resultado que se apura é positivo em 53,78 Eur.

O **Livre** não participou na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 1.000,00 Eur. e do Produto de Angariação de Fundos, no montante de 1.685,00 Eur. As receitas e as despesas incluem o montante de 35,00 Eur., relativo a cedência de bens a título de empréstimo.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 2.685,00 Eur., o Passivo com o valor de 2.631,22 Eur. e os Fundos Patrimoniais com um resultado positivo de 53,78 Eur. Esse resultado corresponde ao evidenciado na Demonstração dos Resultados e é o saldo efetivo obtido na Campanha. Contudo, não corresponde ao que se apura através da Conta – Receitas de Campanha (Anexo I) e da Conta – Despesas de Campanha (Anexo II), as quais permitem apurar um prejuízo de 66,22 Eur. Foram identificadas incorreções no Balanço de Campanha apresentado pelo Partido.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiente preenchimento da lista de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o valor total dos meios é inferior ao valor total das despesas em 722,86 Eur. (parte do qual – 650,46 Eur. – explicado pela análise da fatura do fornecedor Nova Gráfica, não integralmente incluída na Lista de Ações e Meios), evidenciando incorreto preenchimento da lista de ações e meios.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, a saber: lista completa dos meios de campanha, em conformidade com o disposto no n.º 1, in fine, do art.º 16.º, da LO 2/2005.

4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Foram identificados, no caso em apreciação, meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas, bem como despesas que, normalmente, estão associadas a determinadas ações, nada tendo sido dito pelo Partido em sede de pedido de esclarecimentos (cfr. Anexo IV).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Identificar os meios relativos a produção de conteúdos e gestão de sites e outros meios similares (ex: facebook) e a produção de tempos de antena;*
- b) Prestar esclarecimentos sobre as despesas relacionadas com a eventual utilização de espaço para a Sede da Campanha, com os serviços de contabilidade e com a colagem de cartazes e sobre as despesas relacionadas com o aluguer do espaço no Centro Comercial Solmar em Ponta Delgada, para a exibição do filme “Amanhã” no dia 8 de outubro, com o aluguer desse mesmo filme e com o aluguer do espaço no Auditório Municipal das Lajes do Pico para a exibição no dia 2 de setembro.*

4.3. Contribuições do Partido não certificadas

O art.º 16.º da L 19/2003, sob a epígrafe “Receitas de campanha”, elenca no seu n.º 1 as formas de financiamento das campanhas, consagrando, no seu n.º 2, a obrigatoriedade de certificação das contribuições e dos adiantamentos do Partido por documentos emitidos pelos órgãos competentes desse mesmo Partido².

Na situação em análise não foi apresentada certificação pelo Partido relativa ao valor apurado de contribuições de 1.000,00 Eur.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

¹ Cfr., sobre este dever, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.3.).

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.5.).

4.4. Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador

Nos termos do art.º 12.º, n.º 7, al. b), da L 19/2003, têm de ser elaboradas listas discriminadas, a anexar à contabilidade, relativas a receitas decorrentes de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por seu turno, e concretamente no que respeita a receitas da campanha eleitoral, o art.º 16.º, n.º 3, do mesmo diploma, determina que a obtenção de receitas através de angariação de fundos tem de ser titulada por cheque ou outro meio bancário, que permita a identificação quer do montante quer da origem. Trata-se de um mecanismo de controlo essencial, para se aferir da legalidade dos valores recebidos.

Atentos os elementos facultados pelo Partido, concretamente no mapa M3, existe um valor de 120,00 Eur., que parece respeitar a angariação de fundos, sendo que o mesmo foi objeto de transferência para a conta de campanha em nome da mandatária financeira.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- a) Esclarecer a origem do mencionado valor de 120,00 Eur.;*
- b) Caso o mesmo respeite a angariação de fundos, remeter a lista mencionada nos art.ºs 12.º, n.º 7, al. b), e 16.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.*

4.5. Despesas valorizadas abaixo do valor de mercado

Atenta a Listagem n.º 38/2013, foi identificada despesa cujo valor se situava abaixo do constante da mesma (cfr. Anexo V). Esta situação exige cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tal situação representar donativo de pessoa coletiva (proibido pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os esclarecimentos considerados pertinentes.

4.6. IVA

Nos termos do art.º 10.º, n.º 1, al. g), da L 19/2003, os partidos beneficiam de isenção de IVA nas transmissões de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria (sendo a isenção efetivada através do exercício do direito à restituição do imposto).

Havendo diferenças interpretativas desta disposição legal, no sentido de serem ou não abrangidas as despesas de campanha, assume relevância ter informação relativa à eventual existência ou não de pedido de restituição do IVA formulado pelo Partido à Autoridade Tributária e Aduaneira. Não obstante, o Livre nada respondeu, aquando da interpelação da auditora externa a esse respeito.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, designadamente esclarecendo se requereu a restituição de IVA e, em caso afirmativo, informando qual a decisão proferida sobre tal requerimento.

4.7. Documentos de prestação de contas irregulares

Como já referido anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Atento o disposto no art.º 22.º, do mesmo diploma, a responsabilidade pela elaboração e apresentação das contas da campanha é do mandatário financeiro³, pelo que é uma decorrência lógica deste preceito que tais elementos sejam assinados pelo referido mandatário, o que, aliás, é referido nas Recomendações da ECFP para as eleições em causa.

No caso, o Livre apresentou processo de prestação de contas não assinado pelo mandatário financeiro.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.8. Não apresentação de todos os elementos de prestação de contas

Como já referido anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais⁴.

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.7.) e 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 12).

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 10.7.).

No caso, o Livre não preparou nem juntou, ao processo de prestação de contas, o anexo às contas da campanha (Anexo XII), os extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da campanha, o balancete do Razão Geral antes e após o apuramento de resultados das contas de campanha, o balancete analítico antes do apuramento de resultados das contas da campanha e listagem das contas do código das contas do RECFP 16/2013 associadas aos meios (Anexo IX das Recomendações da ECFP). Por outro lado, o Anexo XIV (declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes) está incorretamente preenchido, identificando as pessoas que colaboraram, mas não o tipo de serviço prestado.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os elementos em falta referidos e o Anexo incorretamente preenchido, suprido das incorreções.

4.9. Deficiências no processo de preparação de contas

Atentas as obrigações de organização contabilística, já mencionadas anteriormente (cfr. art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma) é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

No entanto, no caso, como mencionado supra (cfr. ponto 3.), quer o balanço quer a demonstração de resultados de campanha apresentam incorreções. Com efeito, o balanço evidencia valores a receber e a pagar, que à data do encerramento das contas já estavam recebidos e pagos. Por outro lado, a demonstração de resultados não inclui, nem na receita, nem na despesa, os bens cedidos a título de empréstimo. Adicionalmente, o resultado da Campanha evidenciado no balanço e na demonstração de resultados apresentados (lucro de 53,78 Eur.) não corresponde ao que se apura através da conta da receita e da conta da despesa (prejuízo de 66,22 Eur.). A diferença deve-se ao facto de o montante do produto de angariação de fundos evidenciado na conta da receita (Anexo VI) não corresponder ao montante efetivamente recebido, conforme mapa de receita respetivo (Mapa M3), sendo a diferença de 120,00 Eur., já referida em 4.4..

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

4.10. Não obtenção de respostas



No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha e a instituição de crédito, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. supra ponto 2.2.1.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos relativos a diligências junto do fornecedor não respondente. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Livre que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) A Lista de Ações e Meios de Campanha não se encontra completa (ver ponto 4.1.);
- b) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.2.);
- c) Não foram certificadas todas as contribuições do Partido (ver ponto 4.3.);
- d) Há receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador (ver ponto 4.4.);
- e) Há despesas valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.5.);
- f) Não foi facultada informação sobre eventual pedido de restituição de IVA (ver ponto 4.6.);
- g) Foram detetadas irregularidades em documentos de prestação de contas (ver ponto 4.7.);
- h) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas (ver ponto 4.8.);
- i) Houve deficiências no processo de preparação de contas (ver ponto 4.9.);
- j) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de um fornecedor (ver ponto 4.10.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pelo **Partido Livre / Tempo de Avançar**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 21 de junho de 2017.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
ANEXO IV	Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas
ANEXO V	Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)

ANEXO VI

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orcamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	1.000,00 €	1.000,00 €	0,00 €
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	1.565,00 €	100,00 €	-1.465,00 €
Subtotal das Receitas		2.565,00 €	1.100,00 €	-1.465,00 €
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00 €		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	35,00 €		
Total das Receitas		2.600,00 €		

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ANEXO VII CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	1.405,09 €	750,00 €	-655,09 €
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	625,40 €	100,00 €	-525,40 €
Comícios, espectáculos e caravanas	Mapa M9	387,10 €	200,00 €	-187,10 €
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	213,63 €	50,00 €	-163,63 €
Subtotal das Despesas		2.631,22 €	1.100,00 €	-1.531,22 €
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00 €		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	35,00 €		
Total das Despesas		2.666,22 €		

ANEXO III – Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas

ANEXO X
Balanço de campanha eleitoral
 (à data do fecho da Conta de Campanha)

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (DATA FECHO)

UNIDADE

CAMPANHA ELEITORAL: Eleições para a Assembleia Legislativa RAA

MONETÁRIA(€)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		30 11 2016	XX YYY 2012 (*)
ATIVO			
Outras contas a receber		1.000,00 €	0,00 €
Subvenção pública			0,00 €
Outros Donativos		1.685,00 €	0,00 €
Caixa e depósitos bancários			0,00 €
Total do Ativo		2.685,00 €	0,00 €
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO			
Fundos patrimoniais			
Saldo Final da Campanha		53,78 €	
Total do Fundo de capital		53,78 €	0,00 €
Passivo			
Fornecedores		2.417,59 €	0,00 €
Estado e outros entes públicos			0,00 €
Outras contas a pagar		213,63 €	0,00 €
Partidos Politicos			0,00 €
Total do Passivo		2.631,22 €	0,00 €
Total dos Fundos patrimoniais e do Passivo		2.685,00 €	0,00 €

(*) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade

ANEXO IV – Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas

- Produção de conteúdos e gestão de *sites* e outros meios similares (ex: *facebook*);
- Produção de tempos de antena.

Fonte: informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações realizadas e dos meios de campanha utilizados.

Situações detetadas, relativamente às quais não foi prestado esclarecimento:

- Não foi identificado o registo das despesas relacionadas com a eventual utilização de espaço para a Sede da Campanha, com os serviços de contabilidade e com a colagem de cartazes;
- Não foram identificadas nas Contas da Campanha as despesas relacionadas com o aluguer do espaço no Centro Comercial Solmar em Ponta Delgada, para a exibição do filme “Amanhã” no dia 8 de outubro, com o aluguer desse mesmo filme e com o aluguer do espaço no Auditório Municipal das Lajes do Pico para a exibição no dia 2 de setembro.

ANEXO V – Despesas cujos preços praticados divergem da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013)

Fornecedor	Nº Fatura	Data	Descritivo	Quant.	Valor Sem IVA	Valor unit.	Preços unitários ECFP euros
Nova Gráfica, Lda	Nº 14/1016480	29/09/2016	Cartazes no formato A2	400	530,00	1,325	Entre 0,50 e 0,65 euros